



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 322-A, DE 2024 **(Da Sra. Talíria Petrone)**

Dispõe sobre a garantia da participação de mães, mulheres grávidas e mulheres casadas em concursos de beleza realizados em território nacional; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. SILVYE ALVES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.
(Da Sra Talíria Petrone)

Apresentação: 20/02/2024 16:49:47.040 - Mesa

PL n.322/2024

Dispõe sobre a garantia da participação de mães, mulheres grávidas e mulheres casadas em concursos de beleza realizados em território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas instituições particulares promotoras de concursos de beleza com o fim de garantir a observância da eficácia horizontal do direito à igualdade previsto no artigo 5º, I da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica garantido o direito de participação de mães, mulheres grávidas e mulheres casadas em concursos de beleza realizados em território nacional, sem que o estado parental ou civil afete sua elegibilidade para competir.

Parágrafo único: Os regulamentos de todos os concursos de beleza realizados no país devem explicitar claramente que mães, mulheres grávidas e casadas são elegíveis para participar, sem qualquer discriminação baseada em sua condição parental ou estado civil.

Art. 2º - As competições que não seguirem as disposições deste projeto de lei estarão sujeitas a multa no dobro do valor da premiação ofertada e a suspensão temporária ou definitiva de suas atividades, a partir de determinação das autoridades competentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Este projeto de lei surge em resposta ao caso lamentável envolvendo Carla Cristina, que foi desqualificada do Concurso Nacional de Beleza (CNB) e perdeu seu título de Miss Acre Mundo 2023 após revelar-se que era mãe. Tal situação evidencia uma clara discriminação contra mães, mulheres grávidas e mulheres casadas nos concursos de beleza, baseada em estereótipos ultrapassados e preconceitos injustificáveis.

É inaceitável que a maternidade seja utilizada como critério para excluir mulheres de competições de beleza. Todas as mulheres, independentemente de sua condição parental, devem ter igualdade de oportunidades para participar de concursos de beleza e demonstrar sua beleza, talento e personalidade.

Em agosto de 2022, o Miss Universo fez uma decisão histórica ao alterar suas regras para permitir a participação de mulheres que são ou foram casadas, bem como mulheres grávidas ou que têm filhos. Esta mudança representou um marco importante na história dos concursos de beleza, reconhecendo a diversidade de experiências e histórias de vida das mulheres e abrindo espaço para a inclusão de mães e mulheres grávidas na competição.

O impacto positivo dessa decisão já foi evidenciado em nível nacional e internacional. No Miss Universo Brasil, a participação de Renata Guerra Otoni, Gabriela Reis Menezes e Lorena Caroline Maia e Silva como candidatas mães e casadas demonstrou a aceitação e a valorização da maternidade no contexto dos concursos de beleza. Além disso, a presença da colombiana Camila Avella, primeira mãe entre as cinco finalistas do Miss Universo, e da guatemalteca Michelle Cohn, mãe de dois filhos, ilustra o potencial transformador de políticas inclusivas e progressistas.

Ao garantir a participação de mães e mulheres grávidas em concursos de beleza e exigir que os regulamentos dos concursos reflitam essa garantia, este projeto de lei visa promover a igualdade de gênero, combater a discriminação e valorizar a diversidade. Além disso, estabelece penalizações para aqueles que desrespeitarem essas disposições, assegurando a eficácia e o cumprimento da legislação, baseando-se no princípio fundamental da igualdade consagrado na Constituição Federal.

O princípio da igualdade prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Por meio desse princípio são vedadas as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificáveis pelos valores da Constituição Federal. Assim, este projeto de lei visa garantir que as mães, mulheres grávidas e mulheres casadas sejam tratadas de forma igualitária nos concursos de beleza, tanto por entidades públicas quanto por particulares responsáveis pela organização desses eventos.

Além disso, é importante destacar que, enquanto as mulheres são submetidas a critérios discriminatórios baseados em sua condição parental ou estado civil, os concursos de beleza masculinos não impõem tais restrições. Esta disparidade de tratamento ressalta a injustiça e a arbitrariedade das regras vigentes nos concursos de beleza femininos, reforçando a necessidade de aprovação deste projeto de lei para garantir a igualdade de oportunidades para todas as pessoas, independentemente de gênero, estado civil ou condição parental.



Sendo assim, este projeto de lei é um passo importante em direção a uma sociedade mais inclusiva, justa e respeitosa com os direitos das mulheres, reconhecendo e celebrando a beleza em todas as suas formas.

Sala de Sessões, 16 de fevereiro de 2024.

Deputada TALÍRIA PETRONE
PSOL/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05:1988
---	---

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 322, DE 2024

Dispõe sobre a garantia da participação de mães, mulheres grávidas e mulheres casadas em concursos de beleza realizados em território nacional.

Autora: Deputada TALÍRIA PETRONE.

Relatora: Deputada SILVYE ALVES.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 322/2024, de autoria da nobre Deputada Talíria Petrone (PSOL-RJ), dispõe sobre a garantia da participação de mães, mulheres grávidas e mulheres casadas em concursos de beleza realizados em território nacional.

Apresentado em 20/02/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como a autora da matéria argumenta na justificção do seu Projeto de Lei, é totalmente inaceitável que “a maternidade seja utilizada como critério para excluir mulheres de competições de beleza, na medida em que todas as mulheres, independentemente de sua condição parental, devem ter igualdade de oportunidades para participar de concursos de beleza e demonstrar sua beleza, talento e personalidade”.

Em 02/08/2024, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 322/2024.



A matéria obedece ao regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

II - VOTO DA RELATORA

Como todas nós sabemos, é totalmente inaceitável e injusta, para as mulheres brasileiras que estão grávidas ou que são mães, que os organizadores dos concursos de beleza promovam a política da sua exclusão autoritária e absurda na participação e disputa nesses certames. Trata-se de uma prática discriminatória que merece ser combatida por todas nós, que somos Deputadas e Deputados integrantes da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

É totalmente justificada a postura da Deputada Talíria Petrone, que nos lembra ser inaceitável que “a maternidade seja utilizada como critério para excluir mulheres de competições de beleza”. Com o objetivo de superar essa discriminação sem sentido, o Projeto de Lei nº 322/2024 garante às mulheres que são mães, ou que estão grávidas, o legítimo direito de participarem, sem qualquer tipo de restrição, de todos os tipos de concursos de beleza realizados no território nacional.

Como tem sido noticiado pela imprensa, há um verdadeiro potencial transformador das políticas públicas progressivas e inclusivas, na medida em que esses concursos de beleza são transmitidos em rede nacional de televisão.

Por exemplo, no concurso de beleza intitulado “Miss Universo Brasil”, a participação de Renata Guerra Otoni, Gabriela Reis Menezes e Lorena Caroline Maia e Silva como candidatas mães e casadas demonstrou a aceitação e a valorização da maternidade no contexto dos concursos de beleza.



Na mesma linha argumentativa, podemos afirmar que a presença da colombiana Camila Avella, primeira mãe entre as cinco finalistas do Miss Universo, e da guatemalteca Michelle Cohn, igualmente mãe, ressaltam que a presença das mulheres com esse perfil está em completa consonância com os princípios igualitários previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas (ONU).

No nosso país, é em nome desses princípios igualitários e defensores da dignidade humana, também previstos na Constituição Federal de 1988, que as mulheres brasileiras que são mães devem ser beneficiadas. Nada mais justo para elas.

Finalmente, cabe ressaltar que enquanto as mulheres são submetidas a critérios discriminatórios baseados em sua condição parental ou estado civil, os concursos de beleza masculinos não impõem tais restrições. Não podemos aceitar que essas práticas discriminatórias continuem.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 322/2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada Federal SILVYE ALVES
União Brasil-GO
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 322, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 322/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Silvyne Alves.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Ana Pimentel - Presidenta, Laura Carneiro, Talíria Petrone e Silvyne Alves - Vice-Presidentas, Benedita da Silva, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Eliza Virgínia, Julia Zanatta, Juliana Cardoso, Maria Arraes, Marussa Boldrin, Professora Goreth, Rogéria Santos, Socorro Neri, Ana Paula Leão, Carol Dartora, Dayany Bittencourt, Diego Garcia, Elisangela Araujo, Erika Kokay, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Gisela Simona, Jack Rocha, Reginete Bispo, Rosana Valle e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL
Presidenta

